

# O DIREITO À EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM AUTISMO

## THE RIGHT TO EDUCATION AND INCLUSION OF PEOPLE WITH AUTISM

Maelise da Silva Bomfim<sup>I</sup>

Ana Célia Querino<sup>II</sup>

<sup>I</sup>Veni Creator Christian University, João Pessoa, PB, Brasil. E-mail: maelisebf@gmail.com

<sup>II</sup>Veni Creator Christian University, João Pessoa, PB, Brasil. E-mail: ana.celia.querino@hotmail.com

**Resumo:** Esta pesquisa pretende discutir o direito à educação da pessoa autista, buscando demonstrar suas necessidades e dificuldades encontradas no processo de inserção e inclusão no âmbito escolar. Trata-se de um trabalho bibliográfico-exploratório delimitando o conceito de autismo, perpassando pelo direito fundamental à educação na Constituição Federal/88 e no contexto do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e, por fim, analisa-se a relação autismo-deficiência, bem como a importância da educação inclusiva nas escolas. Busca-se oferecer contributos à exegese da legislação brasileira acerca da garantia do direito à educação para pessoas portadoras de autismo e ainda, perscrutar mecanismos de efetivação de tal direito na situação do estudante com autismo, no ambiente da escola inclusiva. Para garantir que pessoas autistas recebam uma educação adequada, é importante uma colaboração entre pais ou responsáveis, professores e outros membros da comunidade escolar, além de políticas que garantam a inclusão e acessibilidade educacional. A pesquisa elucida que mesmo diante das legislações favoráveis, em virtude de políticas públicas pouco promissoras, ainda vemos barreiras e dificuldades a serem superadas, acreditando-se na educação inclusiva como direito fundamental e garantia do desenvolvimento pleno das pessoas autistas.

**Palavras-chave:** Direito Fundamental à Educação Inclusiva. Transtorno do Espectro Autista. Educação básica. Legislação Sobre Educação Inclusiva. Políticas de Inclusão.

**Abstract:** This research aims to discuss the right to education for autistic individuals, seeking to demonstrate their needs and the difficulties encountered in the process of insertion and inclusion in the school environment. It is a bibliographic-exploratory study defining the concept of autism, covering the fundamental right to education in the 1988 Federal Constitution and within the context of the Statute of the Person with Disabilities, and finally analyzing the relationship between autism and disability, as well as the importance of inclusive education in schools. It seeks to offer contributions to the exegesis of Brazilian legislation regarding the guarantee of the right to education for people with autism

DOI: <https://doi.org/10.31512/rdc.v19i48.1841>

Recebido em: 24.00.2024

Aceito em: 20.10.224



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

and to explore mechanisms for the realization of this right for autistic students in the inclusive school environment. To ensure that autistic individuals receive an adequate education, collaboration between parents or guardians, teachers, and other members of the school community is important, along with policies that ensure educational inclusion and accessibility. The research elucidates that even in the face of favorable legislation, due to unpromising public policies, barriers and difficulties still need to be overcome, affirming inclusive education as a fundamental right and a guarantee of the full development of autistic individuals.

**Keywords:** Fundamental Right to Inclusive Education. Autism Spectrum Disorder. Basic Education. Legislation on Inclusive Education. Inclusion Policies.

## INTRODUÇÃO

Neste artigo abordaremos o direito inclusivo na educação com foco no autismo, incluindo suas definições, a importância do direito inclusivo e as legislações existentes que protegem os direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Discutiremos também estratégias de inclusão, como educação inclusiva, que podem ajudar e garantir que as pessoas com autismo tenham acesso igualitário a oportunidades sociais e educacionais.

Para a elaboração deste artigo, foram realizadas pesquisas em artigos científicos, livros, legislações e monografias específicas que tratam do mesmo tema aqui apresentado, bem como alguns textos que tratam de modo mais generalizado sobre a educação inclusiva.

O autismo é um distúrbio do desenvolvimento que afeta significativamente a comunicação, as interações sociais e padrões repetitivos de comportamento. As características peculiares do autismo tornam difícil o convívio da pessoa na sociedade e em ambiente escolar. Neste sentido, uma legislação inclusiva tem um papel fundamental para garantir oportunidades educacionais e sociais iguais para as pessoas autistas.

Considerando a importância da educação na vida de qualquer pessoa, independentemente de suas habilidades, características ou condições, em se tratando de pessoa portadora de autismo, sabemos que a atenção deve ser ainda maior, sendo necessário que ocorra uma inclusão eficaz na rede de ensino regular. No entanto, as pessoas com TEA muitas vezes enfrentam barreiras na obtenção de uma educação inclusiva, pois muitos sistemas educacionais ainda não estão preparados para atender às suas necessidades específicas, o que pode gerar exclusão, segregação e até mesmo abandono escolar.

Embora a educação seja um direito fundamental para todas as crianças, os autistas muitas vezes enfrentam desafios para acessar a educação e, em particular, a educação inclusiva. Felizmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Constituição Federal de 1988 garantem o direito à educação inclusiva para todas as pessoas com deficiência, incluindo aquelas com autismo.

Para garantir que as pessoas autistas tenham acesso à educação inclusiva, é preciso que os sistemas educacionais adotem abordagens com foco no aluno e que reconheçam a variedade das necessidades de cada indivíduo. Para tanto, as escolas devem oferecer apoio personalizado para os portadores do autismo, com base em suas necessidades individuais.

Este artigo pretende examinar o direito à educação da pessoa autista e discutir como a educação inclusiva pode ser um meio eficaz de garantir que esse direito seja satisfatório. Para tanto, veremos que as escolas com educação inclusiva devem fornecer capacitações adequadas aos professores e funcionários, de modo que tenham condições de entender e atender às necessidades dos portadores de autismo, trabalhando em parceria com as famílias e organizações especializadas.

## **O AUTISMO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a forma como uma pessoa percebe o mundo, interage com os outros e processa informações. O termo “Transtorno do Espectro Autista” é utilizado para abranger um conjunto de características e sintomas que podem variar significativamente de uma pessoa para outra, refletindo uma abordagem mais inclusiva e respeitosa à diversidade dentro da comunidade autista. Essas características podem incluir dificuldades em se comunicar verbal e não verbalmente, interações sociais difíceis, interesses e comportamentos restritos e padrões repetitivos, bem como sensibilidades sensoriais diferentes.

Os primeiros estudos acerca do autismo tiveram início em 1943, na primeira descrição dada pelo psiquiatra americano Leo Kanner<sup>1</sup>, em seu artigo “Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo”, no qual ele investiga o comportamento de crianças que compartilhavam uma série de características semelhantes, como um ‘distanciamento social’ desde os seus primeiros meses de vida, bem como a dificuldade de se expressarem oralmente, propondo que seria um distúrbio inato.

A partir das constatações de Kanner, outros estudiosos analisaram mais casos sobre o transtorno, com determinadas alterações, considerando como sendo um distúrbio de desenvolvimento e não como uma psicose, chegando-se até o entendimento de que o autismo é um espectro, ajudando a desfazer muitos dos equívocos e estereótipos sobre a condição.

Ao longo do tempo, os estudos sobre o autismo têm avançado, contribuindo para a ampliação do nosso conhecimento sobre suas origens e formas de intervenção. Atualmente, compreendemos que o autismo é um transtorno do desenvolvimento neurológico, com bases genéticas, podendo ser identificado em crianças em seus primeiros meses de vida.

O autismo é marcado por dificuldades que abrangem várias esferas do desenvolvimento. Isso inclui desafios na interação com outras pessoas, falta de interesse por conexões sociais, uma visão limitada de si mesmo e dificuldade em demonstrar empatia<sup>2</sup>.

Não há como falar apenas de um conceito único para o autismo, considerando que sempre passa por alterações, e que há uma variedade de comportamentos e problemas que impactam em sua interação social, comunicação e desenvolvimento de tarefas.

1 KANNER, Leo. Autistic disturbances of affective contact. *Nervous Child*. 1943;2:217-50.

2 ASSUMPÇÃO JUNIOR, Francisco Baptista e KUCZYNSKI, Evelyn. Diagnóstico diferencial psiquiátrico no autismo infantil. *Transtornos do espectro do autismo - TEA*. Tradução. São Paulo, SP: Memnon, 2011.

De acordo com Mello o autismo é:

Um distúrbio do desenvolvimento que se caracteriza por alterações presentes desde idade muito precoce, tipicamente antes dos três anos de idade, com impacto múltiplo e variável em áreas nobres do desenvolvimento humano como as áreas de comunicação, interação social, aprendizado e capacidade de adaptação<sup>3</sup>.

Já Santos diz que:

Autismo ou Transtorno Autista é uma desordem que afeta a capacidade da pessoa comunicar-se, de estabelecer relacionamentos e de responder apropriadamente ao ambiente que a rodeia. O autismo, por ser uma perturbação global do desenvolvimento, evolui com a idade e se prolonga por toda vida<sup>4</sup>.

A definição de autismo na CID-10:

Autismo infantil: Transtorno global do desenvolvimento caracterizado por: a) um desenvolvimento anormal ou alterado, manifestado antes da idade de três anos, e b) apresentando uma perturbação característica do funcionamento em cada um dos três domínios seguintes: interações sociais, comunicação, comportamento focalizado e repetitivo. Além disso, o transtorno se acompanha comumente de numerosas outras manifestações inespecíficas, por exemplo: fobias, perturbações de sono ou da alimentação, crises de birra ou agressividade (autoagressividade)<sup>5</sup>.

O autismo é um transtorno complexo, isto porque nele há uma diversidade de sintomas, admitindo-se hoje que podem existir diferentes graus de autismo, subdividindo-se em três níveis: leve, moderado e severo.

Uma pessoa com deficiência pode ser definida como alguém que tem determinada limitação mental, física, intelectual ou sensorial, que pode de alguma forma afetar a sua interação plena e efetiva no ambiente em que vive, encontrando muitas dificuldades em se sentir incluída e aceita em igualdade de condições com as demais pessoas.

O autismo é uma condição que influencia a forma como alguém se comunica, interage e se comporta, sendo de origem neurológica. Se as dificuldades em áreas como comunicação, interação social, comportamentos repetitivos ou interesses restritos são suficientemente significativas para prejudicar as atividades diárias, então a pessoa pode ser considerada como tendo deficiência relacionada ao autismo. Esta deficiência pode variar em sua intensidade, afetando diversas esferas da vida, como trabalho, aprendizado, comunicação e relacionamentos interpessoais.

De acordo com Nunes:

Deficiência é uma limitação no funcionamento físico, sensorial ou mental, que pode ser temporária ou permanente, visível ou invisível, e que ao interagir com diversas barreiras pode limitar a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas<sup>6</sup>.

Neste mesmo sentido, Aranha diz:

A pessoa com deficiência é aquela que apresenta uma limitação física, intelectual ou sensorial que pode afetar a sua participação plena e efetiva na sociedade, sendo que essa limitação é uma

3 MELLO, Ana Maria S. Ros de. Autismo: guia prático. Colaboração: Marialice de Castro Vatauvuk. 7. ed. São Paulo: AMA; Brasília: CORDE, 2007, p. 16. Disponível em: [http://www.aionpsicologia.com/artigos/7guia\\_pratico\\_autismo.pdf](http://www.aionpsicologia.com/artigos/7guia_pratico_autismo.pdf). Acesso em: 19 abr. 2024.

4 SANTOS, Jose Ivanildo F. dos. Educação especial: inclusão escolar da criança autista. São Paulo, All Print, 2011, p. 10.

5 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. 10. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

6 NUNES, José Albino. Conhecendo o transtorno do espectro autista. João Pessoa, 2017, p. 5.

consequência de interações entre o indivíduo e as barreiras impostas pelo ambiente e pelas atitudes sociais<sup>7</sup>.

A deficiência não deve ser vista como uma doença. Embora sua causa possa ser uma doença, a deficiência em si não é uma doença e não deve ser confundida como tal. Dessa maneira, pode-se dizer que uma pessoa autista pode ser tida como portadora de uma deficiência, desde que seu estado interfira na sua condição de executar atividades por conta de problemas na interação com outras pessoas, na forma como se comunica ou em seu comportamento em várias situações.

A Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, nomeada em homenagem à luta de uma mãe pelos direitos de seu filho autista, regulamenta os direitos dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), apresentando uma lista abrangente de direitos para essas pessoas. Em seu Art. 1º, §2º, temos que “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”<sup>8</sup>.

Com a Lei Berenice Piana as pessoas com TEA são reconhecidas como portadoras de deficiência, o que lhes confere diversas garantias e direitos. Junto com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações, torna-se um instrumento valioso no enfrentamento às dificuldades e desigualdades encontradas pelas pessoas autistas.

É importante notar que considerar o autismo como uma deficiência não diminui o valor e as capacidades das pessoas com TEA. Pelo contrário, visa garantir que elas recebam o suporte necessário para superar barreiras e participar plenamente da sociedade. A inclusão efetiva depende do reconhecimento das necessidades específicas e da promoção de um ambiente acolhedor e adaptativo.

### *O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146/2015 ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), é uma legislação fundamental que visa promover e assegurar os direitos das pessoas com deficiência, buscando a melhor igualdade possível. Promulgada em 2015, a LBI estabelece diretrizes para garantir a igualdade de oportunidades, o acesso à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura, ao esporte e ao lazer, entre outros direitos.

No contexto do autismo, a LBI desempenha um papel crucial ao reconhecer o autismo como uma deficiência e garantir que os indivíduos autistas tenham seus direitos assegurados. Isso inclui o direito à educação inclusiva, à acessibilidade em espaços públicos e privados, ao atendimento adequado na saúde e a oportunidades de trabalho dignas e inclusivas. No artigo 2º da LBI temos:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas<sup>9</sup>.

7 ARANHA, Maria Salete Fábio. Educação Inclusiva: A Escola. Brasília, 2004, p. 7. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/laescola.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2024.

8 BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção Dos Direitos da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista; e Altera o Parágrafo 3 do Artigo 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF, 2012. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em 10 de abr. de 2024.

9 BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

A legislação também estabelece a importância da conscientização sobre o autismo e a promoção de políticas públicas voltadas para a inclusão e o apoio às pessoas autistas e suas famílias. Além disso, a LBI proíbe qualquer forma de discriminação baseada na condição de autismo e estabelece medidas para garantir a plena participação e inclusão social desses indivíduos em todos os aspectos da vida em sociedade.

Dessa maneira, a Lei nº 13.146/2015 fortalece o dever da sociedade e do Estado em dar garantias aos direitos fundamentais das pessoas deficientes, considerando as portadoras do autismo, nas mais diversificadas áreas, como o direito à saúde, trabalho e educação, visando criar uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou condições neurológicas.

### *O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CF/88 E NA LBI*

O direito à educação é um dos principais direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/88). O artigo 6º da Constituição estabelece que a educação é um direito humano fundamental e social, acompanhado de outros direitos como a saúde, a moradia, o trabalho, a segurança, a previdência social e outros<sup>10</sup>.

Ao reconhecer a educação como um direito humano fundamental, a Constituição Federal de 1988 reforça a importância da educação para a garantia da dignidade e dos direitos de todas as pessoas. Desse modo, o Estado tem o dever de assegurar o acesso universal à educação, bem como garantir a oferta de uma educação de qualidade, que seja inclusiva, equitativa e acessível para todas as pessoas, sem discriminação.

O artigo 205 da Constituição enfatiza que a educação é um direito universal e uma responsabilidade do Estado e da família<sup>11</sup>. A educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento do indivíduo, prepará-lo para o exercício da cidadania e qualificá-lo para o trabalho.

Além disso, a Constituição prevê uma série de dispositivos que garantem o acesso à educação de forma inclusiva e igualitária. O artigo 206, por exemplo, estabelece que o ensino será ministrado com base em alguns princípios como o de igualdade de condições para o acesso e continuidade na escola, garantia da educação e aprendizagem, multiplicidade de ideias e de perspectivas pedagógicas, dentre outros<sup>12</sup>.

Esse direito está associado ao princípio da dignidade da pessoa humana e, de acordo com o inciso III do artigo 1º da CF, é tido como um fundamento do Estado Brasileiro<sup>13</sup>. Assim, além de ser tida como um direito social, a educação também é um dos direitos fundamentais, o que garante a importância da sua existência e prática numa sociedade.

No artigo 208 da Constituição Federal temos a obrigatoriedade e gratuidade da educação básica, dos 4 aos 17 anos de idade, bem como a todos os que não tiveram oportunidade de

---

(Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 01 de mai. de 2024.

10 BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2024.

11 *Ibidem*.

12 *Ibidem*.

13 *Ibidem*.

ingresso ao ensino em idade própria<sup>14</sup>. A educação básica é um direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso à escola, o aproveitamento escolar e a conclusão do ensino médio, de acordo com o determinado pelo Plano Nacional de Educação (Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014).

A Constituição Federal também prevê a garantia de atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, assegurando a promoção da inclusão escolar. Esse direito é reforçado pelo artigo 227, que estabelece a proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem, assegurando-lhes o direito à educação e ao acesso igualitário às oportunidades educacionais<sup>15</sup>.

Ao garantir o acesso à educação, a Constituição Federal contribui para que as pessoas desenvolvam plenamente suas capacidades, adquiram conhecimentos e habilidades, e conquistem autonomia e independência. Dessa maneira, a educação é uma ferramenta poderosa para a promoção da conquista do ser humano e da inclusão social.

Por sua vez, a Lei 13.146/2015 ou “LBI” (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforça a importância do direito à educação para as pessoas com deficiência, estabelecendo garantias e medidas para a inclusão educacional. Tal lei desempenha um papel crucial ao promover a igualdade de oportunidades e o acesso à educação para indivíduos com deficiência.

A LBI reconhece a educação como um direito inalienável de todos, estabelecendo medidas específicas para garantir que pessoas com deficiência tenham acesso a uma educação inclusiva e de qualidade. Ela reforça a obrigação do Estado em assegurar o pleno acesso das pessoas com deficiência a todos os níveis e modalidades de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior, em instituições inclusivas e com recursos adequados para atender às suas necessidades específicas.

De acordo com a LBI, em seu artigo 27 temos que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem<sup>16</sup>.

Ainda, o Estatuto da Pessoa com Deficiência promove a inclusão escolar, estabelecendo que a matrícula de alunos com deficiência deve ser feita preferencialmente na rede regular de ensino, com o suporte de recursos e serviços de apoio necessários para garantir sua participação efetiva. Isso inclui adaptações curriculares, disponibilização de materiais e recursos acessíveis e específicos para pessoas com deficiência, tecnologias assistivas, apoio pedagógico e profissionais especializados para lidar com a diversidade, conforme as necessidades individuais de cada aluno.

A Lei 13.146/2015 também estabelece que as escolas devem adotar medidas para a promoção da acessibilidade arquitetônica, de comunicação e de informação, para garantir que as pessoas com deficiência possam participar plenamente da vida escolar.

14 *Ibidem*.

15 *Ibidem*.

16 BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 01 de mai. de 2024.

Como visto, a Constituição Federal de 1988 assegura a educação a todos os cidadãos brasileiros, desde a educação infantil até a educação superior, independentemente de suas condições socioeconômicas, culturais ou de saúde, com base nos princípios de igualdade de condições, liberdade de aprender e pluralismo de ideias. Da mesma forma, o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça a importância da inclusão escolar como um direito humano fundamental, e proíbe práticas discriminatórias ou excludentes, tanto na esfera pública quanto na privada, independentemente de suas condições de saúde ou habilidades. Neste sentido, o Estado deve garantir a oferta de uma educação de qualidade e promover a implementação de políticas públicas que assegurem o acesso e a permanência dos alunos na escola, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso aos seus direitos fundamentais e possam participar plenamente da sociedade, construindo um Brasil mais justo e inclusivo.

### **A IMPORTÂNCIA DO DIREITO INCLUSIVO NAS ESCOLAS**

O direito inclusivo nas escolas desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Quando as escolas adotam práticas inclusivas, estão não apenas cumprindo uma obrigação legal, mas também promovendo valores de respeito à diversidade e valorização das habilidades de cada indivíduo.

A relevância do direito inclusivo nas escolas baseia-se no fato de que todas as pessoas têm direito à participação integral na educação, independentemente de suas características físicas, intelectuais, emocionais, sociais, entre outras. Ao adotar uma abordagem inclusiva, as escolas possuem maiores condições para reconhecerem e respeitarem a singularidade de cada aluno, buscando atender às suas necessidades específicas e proporcionar oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento.

O acesso à educação é garantido por lei, mas é preciso que os responsáveis a executem, já que todos têm o direito a uma educação inclusiva e ao ensino gratuito. Este direito é garantido no art. 208 da Constituição Federal de 1988, já visto anteriormente.

A inclusão nas escolas contribui para a promoção da convivência democrática e do respeito mútuo entre os alunos, preparando-os para viver em uma sociedade diversificada e plural. Ao interagir com colegas de diferentes origens e habilidades, os alunos aprendem a valorizar as diferenças e a trabalhar em colaboração para alcançar objetivos comuns.

A inclusão também tem benefícios significativos para o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos com e sem deficiência. De acordo com estudos realizados e coordenados por Thomas Hehir, estudantes com deficiência que participam de escolas integrativas têm um melhor desempenho escolar, são mais autoconfiantes e têm habilidades sociais mais desenvolvidas do que aqueles que são segregados em situações especiais. Os estudos realizados por Hehir consideram que esses alunos se tornam mais aptos a concluírem o Ensino Médio em comparação aos que não foram incluídos. Da mesma forma, as crianças e jovens sem deficiência que frequentam centros de aprendizagem inclusivos também conseguem colher os benefícios da variedade de experiências e interações proporcionadas pela inclusão<sup>17</sup>. Com isto, podemos dizer que eles terão uma participação muito mais significativa em várias situações domésticas e sociais no futuro.

<sup>17</sup> HEHIR, Thomas (coordenação). Os Benefícios da Educação Inclusiva para Estudantes com e sem Deficiência. Instituto Alana. ABT Associates. São Paulo, 2016. Disponível em [bit.ly/beneficioEducacaoInclusiva](https://bit.ly/beneficioEducacaoInclusiva) Acesso

Para Mantoan, a inclusão escolar é um direito de todos os estudantes, e não deve ser tida como uma benevolência ou restrição<sup>18</sup>. A escola inclusiva deve proporcionar recursos e apoio capacitado para que todos os alunos tenham condições de aprender e se desenvolver, independentemente de suas características e habilidades.

Uma legislação inclusiva é importante para garantir que as pessoas com autismo sejam tratadas com dignidade e respeito. A diversidade é um aspecto fundamental da sociedade e a inclusão ajuda a garantir que todos tenham a chance de contribuir para uma sociedade de modo significativo.

Segundo Sassaki a inclusão escolar é algo que abrange a atuação dos estudantes, pais, professores e toda equipe da escola<sup>19</sup>. A inclusão escolar deve ser um esforço plural, que valoriza a diversidade e proporciona a segurança de oportunidades.

Para Stainback e Stainback, “a escola inclusiva não é apenas uma questão de acessibilidade física, mas sim de adaptação pedagógica e valorização da diversidade”<sup>20</sup>. A inclusão escolar considera não apenas a adaptação do ambiente escolar, mas também a qualificação de professores e o desenvolvimento de estratégias pedagógicas que sejam capazes de atender às necessidades de todos os alunos.

As escolas brasileiras sofrem grandes dificuldades com a ausência de recursos e com professores sem as devidas qualificações, podendo impactar negativamente na permanência das crianças com deficiência na educação. Segundo Gomes, quando os professores ressaltam suas necessidades e dificuldades encontradas no meio em que trabalham, podem também estar querendo falar e pedir ajuda para a sua situação de isolamento profissional<sup>21</sup>.

A Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), apresenta como uma das metas a Meta 4 para educação inclusiva:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados<sup>22</sup>.

Ainda, de acordo com a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, para que o acesso à educação inclusiva e a permanência dos alunos sejam consumados, é necessário (Estratégia 4.6):

Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar,

---

em 01 jul. 2024.

- 18 MANTOAN, Maria Teresa Egler. *Inclusão escolar: o que é? Porque? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2006.
- 19 SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA, 7 edição. 2010.
- 20 STAINBACK, Susan; STAINBACK, Guilherme. *Inclusão: um guia para educadores*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999, p.10.
- 21 GOMES, Souza. *O lugar do sujeito na inclusão escolar: percalços e fracassos nas relações de subjetivação*. 2010. 222 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica, Campinas, 2010. Disponível em: [https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/15711/ccv\\_ppgpsico\\_dr\\_Claudia\\_G.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/15711/ccv_ppgpsico_dr_Claudia_G.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 05 mai 2024.
- 22 BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. Brasília: Presidência da República, 2014a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 20 abr 2024.

em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação<sup>23</sup>.

Portanto, a importância do direito inclusivo nas escolas vai além da mera conformidade com a legislação, pois é essencial para garantir a igualdade de oportunidades e proporcionar o respeito à diversidade, proporcionando a participação ativa de todos os alunos. Trata-se de um compromisso ético e social com a promoção da igualdade de oportunidades, o respeito à dignidade humana e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

## A INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS AUTISTAS

A inclusão escolar de crianças com autismo é um processo complexo e multifacetado que requer um compromisso genuíno com a diversidade e a individualidade de cada aluno. Mais do que simplesmente colocar essas crianças em salas de aula regulares, a verdadeira inclusão escolar envolve a criação de ambientes educacionais que reconhecem, valorizam e atendem às necessidades únicas de cada aluno autista.

Um dos aspectos essenciais da inclusão escolar de crianças com autismo é o desenvolvimento de uma cultura escolar que celebra a diversidade e promove a aceitação de todas as formas de neurodiversidade. Isso requer uma mudança de mentalidade por parte de toda a comunidade escolar, incluindo diretores, professores, funcionários, pais e colegas de classe, para que todos sejam aliados na criação de um ambiente acolhedor e inclusivo.

De acordo com Scardua para que a inclusão escolar aconteça, é essencial que haja compromisso de todos os envolvidos no processo, tais como: professores, alunos, pais, comunidade, coordenadores e diretores<sup>24</sup>.

A inclusão escolar de crianças com autismo envolve não apenas a garantia de que essas crianças tenham acesso a atividades extracurriculares e oportunidades de socialização, mas também a criação de um ambiente onde todas as crianças se sintam valorizadas e incluídas em todas as interações sociais.

A inclusão escolar de crianças com autismo exige a implementação de práticas pedagógicas que sejam sensíveis às suas necessidades específicas. Isso pode incluir adaptações no currículo, estratégias de ensino diferenciadas, apoio individualizado e o uso de tecnologia assistiva para facilitar a aprendizagem e a participação ativa na sala de aula.

Neste mesmo sentido, Bueno ressalta a importância da formação de professores para lidar com a inclusão escolar de crianças com autismo:

A formação de professores é fundamental para o sucesso da inclusão escolar de crianças com autismo, uma vez que o professor precisa ter conhecimentos específicos sobre o transtorno e saber como adaptado o ambiente e as atividades para atender às necessidades de cada aluno<sup>25</sup>.

23 *Ibidem*.

24 SCARDUA, Valéria Mota. A inclusão escolar e o ensino regular. Revista FACEVV, n. 1, p. 85-90, 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/264610-A-inclusao-e-o-ensino-regular-valeria-mota-scardua-4-resumo.html>. Acessado em: 10 mai. 2024.

25 BUENO, Renata Tavares. Inclusão escolar de crianças com autismo: desafios e possibilidades. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 23, n. 2, pág. 51-64, abr.- jun. 2017, p. 52.

Segundo Fábio Sampaio, a inclusão escolar de crianças com autismo deve ser pautada em uma visão holística do ser humano, que enfatize suas diferenças e particularidades:

Para a inclusão escolar de crianças com autismo é importante considerar a necessidade de uma visão mais holística do ser humano, que valorize suas diferenças e singularidades, compreendendo a diversidade como uma riqueza e não como um obstáculo<sup>26</sup>.

As crianças com autismo devem ter a oportunidade de participar plenamente da educação, em parceria com outras crianças, em um ambiente que atenda às suas necessidades educacionais individuais. Para tanto, a inclusão escolar deve abranger as necessidades de todos os alunos, observando suas diversidades e respeitando suas diferenças. Pensando dessa forma, Fink revela a importância de serem desenvolvidas estratégias pedagógicas que atendam às necessidades específicas das crianças com autismo, considerando suas particularidades e potencialidades<sup>27</sup>.

Para assegurar que as crianças com autismo recebam uma educação adequada, é importante que os pais e os professores trabalhem em conjunto. A autora Luciana Maria Delgado de Oliveira enfatiza a importância da participação dos pais no processo de inclusão escolar de crianças com autismo:

A participação dos pais é essencial para o sucesso da inclusão escolar de crianças com autismo, pois eles conhecem melhor as características e necessidades de seus filhos e podem colaborar com a escola na adaptação do ambiente e das atividades para atender às necessidades específicas de cada criança<sup>28</sup>.

Os pais devem participar do processo educacional de seus filhos, colaborando com os professores para desenvolver planos de ensino individualizados que levem em consideração as necessidades e habilidades de seus filhos. Os professores devem se familiarizar com o autismo e ter suas habilidades aprimoradas para ensinar crianças com autismo, o que na maioria das vezes, requer capacitação e treinamento apropriados. É importante também que as escolas proporcionem um ambiente de aprendizado acessível e inclusivo para crianças com autismo, podendo oferecer tecnologia assistiva, sala de aula adaptada e um ambiente seguro e acolhedor para as crianças.

Considerando que cada criança autista tem suas particularidades, no processo de inclusão devem ser garantidos critérios para que o processo educacional seja executado da melhor maneira possível, e, dessa forma, percebe-se que não há uma norma única para os alunos portadores de autismo.

Uma forma bastante importante de melhorar a adaptação do aluno na escola é a adaptação curricular dos envolvidos no processo de aprendizagem. Para Valle e Maia, a adaptação curricular pode ser tida como um aglomerado de alterações que são feitas nos conteúdos, métodos e procedimentos de atividades e análises para que sejam consideradas as diferenças particulares de cada estudante<sup>29</sup>.

26 SAMPAIO, Fábio. Inclusão escolar de crianças com autismo: perspectivas e desafios. São Paulo: Appris, 2016, p.89.

27 FINK, Isabel Cristina. Autismo e educação: possibilidades e estratégias de inclusão. Trabalho de conclusão de curso, Licenciatura em Pedagogia – Universidade do Vale do Taquari, (Univates). Lajeado, 2018. Disponível em: <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/66261084-8d35-4bca-b65d-f8c4178c7dda/content> . Acessado em: 05 mai 2024.

28 OLIVEIRA, Luciana Maria Delgado de. Inclusão escolar de crianças com autismo: perspectivas e desafios. São Paulo: Appris, 2019, p. 115.

29 VALLE, T. G. M.; MAIA, A. C. B. Aprendizagem e comportamento humano. São Paulo: Cultura Acadêmica,

Um currículo flexível é uma das maneiras de constituir uma cumplicidade e vínculo entre professores e pais de alunos, para que na escola aconteça uma união de vontades e das competências pré-determinadas para o ensino do aluno com autismo. Para Libâneo o currículo viabiliza as intenções reveladas no projeto educacional<sup>30</sup>. Todavia, quando pensarmos em currículo, devemos centralizar as ideias partindo da realidade de cada criança, sendo ela ou não portadora de algum transtorno invasivo de desenvolvimento.

Considerando a importância de conhecer o que cada criança precisa aprender, entende-se que é essencial também que se faça periodicamente uma análise do currículo apresentado no processo educacional. Com isto, o professor terá melhores condições de avaliar o aluno, levando em conta sua evolução ou eventual problema.

Como já dito, a educação inclusiva de pessoas com autismo é um processo colaborativo que envolve diversos profissionais, além dos professores. Esta abordagem multidisciplinar é crucial para criar um ambiente de aprendizado adaptado e inclusivo. A colaboração eficaz entre todos os profissionais e membros da comunidade é essencial para o sucesso da educação inclusiva. Reuniões regulares, planejamento colaborativo e comunicação aberta entre os envolvidos garantem que as necessidades do aluno sejam atendidas de forma holística e integrada.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a inclusão escolar de crianças com autismo não é apenas uma questão de acesso físico à educação, mas sim um compromisso com a criação de ambientes educacionais verdadeiramente inclusivos, onde todas as crianças, independentemente de suas habilidades ou condições, possam aprender, crescer e prosperar juntas. Como vimos, deve ser fruto de um esforço conjunto que envolve professores, profissionais diversos e membros da comunidade, todos trabalhando em sinergia para promover um ambiente de aprendizado inclusivo e eficaz. Isso requer não apenas políticas e práticas específicas, mas também uma mudança de mentalidade e um compromisso contínuo com os princípios fundamentais da igualdade, justiça e respeito pela diversidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da pesquisa bibliográfica realizada para a elaboração deste artigo constata-se que a inclusão de crianças com TEA na educação regular é um processo complexo e contínuo que envolve a colaboração de toda a comunidade escolar, incluindo gestores, professores, familiares e demais profissionais. Ficou claro que a inclusão escolar das pessoas com autismo é um direito fundamental e deve ser assegurado pela sociedade e pelo Estado.

A escola inclusiva é extremamente importante, pois promove o desenvolvimento social do autista, que é um aspecto fundamental do tratamento. Assim, a educação se torna uma ferramenta crucial para ajudar no progresso do autista. O direito à educação vai além da simples inserção em uma escola; envolve também as condições necessárias para que o autista possa realmente exercer esse direito.

A legislação prevê que todas as escolas, sejam elas públicas ou privadas, devem garantir o acesso e permanência de alunos com deficiência, incluindo os que possuem autismo. Além

---

2010.

30 LIBÂNEO, José Carlos. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012.

disso, a pesquisa identificou que a educação inclusiva para pessoas com autismo deve ser pautada em estratégias pedagógicas diferenciadas, que consideram as características individuais de cada aluno, como suas habilidades e limitação.

É importante lembrar que a inclusão escolar não é um processo simples e pode haver desafios significativos para as crianças autistas, suas famílias e os profissionais da educação. É essencial que haja suporte adequado para garantir que a inclusão escolar seja bem sucedida e que as crianças autistas tenham acesso a uma educação de qualidade.

Para uma inclusão eficaz da criança autista no processo de aprendizagem escolar, faz-se necessária a implementação de políticas públicas e a sensibilização da sociedade, sendo estes aspectos fundamentais para que a escola inclua de modo adequado a criança com autismo. Todavia, tal implementação ainda é um desafio para as escolas, que precisam se adaptar a estratégias pedagógicas diferenciadas para lidar com as especificidades do autismo..

Diante desse contexto, é fundamental que o Estado garanta condições adequadas para que as escolas possam oferecer uma educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças, incluindo aquelas com TEA. Além disso, é necessário que haja uma maior conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade.

É importante ressaltar que a inclusão escolar não se trata apenas de uma questão de direitos humanos e igualdade de oportunidades, mas também de uma questão de qualidade educacional.

Diante do exposto, constata-se que, embora muitas escolas estejam se esforçando para implementar políticas de inclusão, ainda há barreiras a serem superadas. Deste modo, é fundamental que as escolas estejam preparadas para receber alunos autistas e que os profissionais da educação estejam capacitados para atender suas necessidades específicas. Assim, será possível utilizar-se de métodos de ensino eficazes e proporcionar uma educação inclusiva e de qualidade para todos.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. Educação Inclusiva: **A Escola**. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aescola.pdf> . Acesso em: 19 abr. 2024.

ASSUMPCÃO JUNIOR, Francisco Baptista e KUCZYNSKI, Evelyn. **Diagnóstico diferencial psiquiátrico no autismo infantil. Transtornos do espectro do autismo - TEA**. Tradução. São Paulo, SP: Memnon, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 10 abr 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção Dos Direitos da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista; e Altera o Parágrafo 3 do Artigo 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF, 2012. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm) . Acesso em 10 de abr de 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm) . Acesso em: 20 abr 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) . Acesso em 01 de mai de 2024.

BUENO, Renata Tavares. **Inclusão escolar de crianças com autismo: desafios e possibilidades.** Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 23, n. 2, pág. 51-64, abr.-jun. 2017, p. 52.

FINK, Isabel Cristina. **Autismo e educação: possibilidades e estratégias de inclusão.** Trabalho de conclusão de curso, Licenciatura em Pedagogia – Universidade do Vale do Taquari, (Univates). Lajeado, 2018. Disponível em: <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/66261084-8d35-4bca-b65d-f8c4178c7dda/content> . Acessado em: 05 mai 2024.

HEHIR, Thomas (coordenação). **Os Benefícios da Educação Inclusiva para Estudantes com e sem Deficiência.** Instituto Alana. ABT Associates. São Paulo, 2016. Disponível em [bit.ly/beneficioEducacaoInclusiva](http://bit.ly/beneficioEducacaoInclusiva) Acesso em 01 jul. 2024.

GOMES, Souza. **O lugar do sujeito na inclusão escolar: percalços e fracassos nas relações de subjetivação.** 2010. 222 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica, Campinas, 2010. Disponível em: [https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/15711/ccv\\_ppgpsico\\_dr\\_Claudia\\_G.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/15711/ccv_ppgpsico_dr_Claudia_G.pdf?sequence=1&isAllowed=y) . Acesso em: 05 mai 2024.

KANNER, Leo. **Autistic disturbances of affective contact.** *Nervous Child.* 1943;2:217-50.

LIBÂNEO, José Carlos. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização.** 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2012.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. **Inclusão escolar: o que é? Porque? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2006.

MELLO, Ana Maria S. Ros de. **Autismo: guia prático.** Colaboração: Marialice de Castro Vatauvuk. 7. ed. São Paulo: AMA; Brasília: CORDE, 2007. Disponível em: [http://www.aionpsicologia.com/artigos/7guia\\_pratico\\_autismo.pdf](http://www.aionpsicologia.com/artigos/7guia_pratico_autismo.pdf) . Acesso em: 19 abr. 2024.

NUNES, José Albino. **Conhecendo o transtorno do espectro autista.** João Pessoa, 2017, p. 5.

OLIVEIRA, Luciana Maria Delgado de. **Inclusão escolar de crianças com autismo: perspectivas e desafios.** São Paulo: Appris, 2019, p. 115.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.** 10. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

SAMPAIO, Fábio. **Inclusão escolar de crianças com autismo: perspectivas e desafios**. São Paulo: Appris, 2016, p.89.

SANTOS, Jose Ivanildo F. dos. **Educação especial: inclusão escolar da criança autista**. São Paulo, All Print, 2011, p 10.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 7 edição. 2010.

SCARDUA, Valéria Mota. **A inclusão escolar e o ensino regular**. Revista FACEVV, n. 1, p. 85-90, 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/264610-A-inclusao-e-o-ensino-regular-valeria-mota-scardua-4-resumo.html> . Acessado em: 10 mai. 2024.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, Guilherme. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999, p.10.

VALLE, T. G. M.; MAIA, A. C. B. **Aprendizagem e comportamento humano**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.